Câmara

"PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA-ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA BARAO DE PIUMHY 121 CENTRO F O R M I G A , M G
CEP 37290/000 C G C 16.784.720/0001-25

LEI No: 2695 DE 14.OUTUBRO.1996

"AUTORIZA CONCESSAO DE USO DE IMOVEL PUBLICO POR TEMPO DETERMINADO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

"A CAMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI"

ARTIGO PRIMEIRO : FICA O GOVERNO DO MUNICIPIO DE FORMIGA,AUTORIZADO A CONCEDER DIREITO DE USO DE IMOVEL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA A FIRMA INDIVIDUAL "MORAI VIEIERA LOPES" **PARA INSTALAÇAO DE UM " TRAILLER" COM AREA DE** 14,00 MTS.2 (QUATORZE METROS QUADRADOS), SITUADO A PRAÇA DANIEL N. LINDO, NO BAIRRO DO ROSARIO, NESTA CIDADE, PARA A EXPLORAÇAO DO RAMO DE LANCHES.

ARTIGO SEGUNDO: PRESENTE CONCESSAO , EM CARATER PROVISORIO E TEMPORARIO, TERA VALIDADE POR DOIS (02) ANOS, PODENDO SER O MESMO RENOVADO POR IGUAL PERIODO A CRITERIO DA AUTORIDADE CONCEDENTE , E SOMENTE TERA VALIDADE PARA A CONCESSIONARIA ACIMA, E PARA OS FINS ESPECIFICADOS PARA EXPLORAÇAO DE LANCHES, FICANDO, CONTUDO, DESDE JA VEDADO A TRANSFERENCIA,SOB PENA DE EXTINÇAO DA PRESENTE CONCESSAO E AUTOMATICA CASSAÇAO DA PRESENTE AUTORIZAÇAO.

ARTIGO TERCEIRO : A CRITERIO DA AUTORIDADE CONCEDENTE, DEVERA O CONCESSIONARIO COMPROVAR O SEGUINTE:

A) CRIAÇAO OU COMPROVAÇAO DA EXISTENCIA DE UMA FIRMA COMERCIAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇAO EM VIGOR.
B) DEMAIS PROVIDENCIAS DE ORDEM JURIDICA PERTINENTES A MATERIA INCLUSIVE , OBEDIENCIA RIGOROSA A LEI DO SILENCIO E AS NORMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE , ESPECIALMENTE NO TOCANTE A PRESEVAÇAO DO LOCAL E DA PRAÇA, REFERENTE A LIXO E OBJETOS DE USO DO REFERIDO TRAILLER.

ARTIGO QUARTO : A CONCESSAO DE QUE TRATA A PRESENTE LEI E DE CARATER PESSOAL, INTRANSFERIVEL ,INALIENAVEL, SALVO EM CASO DE SUCESSAO HEREDITARIA E POR PRAZO DETERMINADO.
PARAGRAFO UNICO : EM CASO DE SUSPENSAO DA PRESENTE CONCESSAO COM A CONSEQUENTE CASSAÇAO DO ALVARA DE LICENÇA PELOS MOTIVOS ACIMA,IMPLICARA AUTOMATICAMENTE EM INVIABILIDADE DA CONCESSAO, PELO PRAZO DE 04 ANOS,CONSECUTIVOS PARA O MESMO LOCAL E ADVERSO AO PRESENTE CONCESSIONARIO.

ARTIGO QUINTO : FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO A QUALQUER TITULO A CONSTRUÇAO DE ALVERNARIA NO LOCAL OU ADJACENCIAS DAS AREAS CONCEDIDAS,SOB PENA DE DEMOLIÇAO E CASSAÇAO DA PRESENTE LICENÇA.

ARTIGO SEXTO : A CONCESSIONARIA, OBRIGATORIAMENTE RECOLHERA AOS COFRES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE FORMIGA,IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A AREA OCUPADA EM I.P.T.U., DO SETOR DEVIDAMENTE ATUALIZADO OU INDEXADO EM U.F.P.M.F.

ARTIGO SETIMO : A PRESENTE LEI ENTRA EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICAÇAO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇOES EM CONTRARIO.

GABINETE DO PREFEITO AOS 18.OUTUBRO.1996

JUAREZ EUFRASIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PAULO EUSTAQUIO RIBEIRO
Secretário de Gabinete.